



Prefeitura Municipal de
Montanha

Lei nº 859 de 19 de novembro de 2013.

Altera dispositivo da Lei nº 716/2009 que institui o **Ticket-Feira**.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 716, de 22 de abril de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Farão jus ao recebimento do Ticket-Feira instituído por esta Lei, todos os servidores públicos do Município de MONTANHA/ES, inclusive os prestadores de serviços pessoas físicas que prestam serviços à municipalidade de forma continuada e que recebam até o valor mensal de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroativos a partir 1º de novembro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montanha, 19 de novembro de 2013.


Ricardo de Azevedo Favarato
Prefeito Municipal